

**Governo Municipal****Construindo****Carazinho Para Todos**

Of. nº 297/10 - GPC

Carazinho, 27 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Gilnei Alberto Jarré,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 162/10

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 162/10**, desta data, o qual autoriza o município de Carazinho receber do Estado do Rio Grande do Sul uma área de terras em doação, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Justificamos o presente Projeto de Lei, de conformidade com a Lei Estadual n.º 13.580, de 21-12-10, publicada no Diário Oficial em 22 do corrente, cópia anexa, que doa imóvel de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul a este Município.

De acordo com o artigo 2º da Lei supracitada, a referida área destina-se a implantar um Pólo Logístico no imóvel doado.

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERALNº 1083/10

27 DEZ 2010

DESTINAÇÃO:

RECEBIDA EM:

Projeto
27/12/10
Franciele G.

16:18
Leite

PROJETO DE LEI N. 162, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Município de Carazinho receber do Estado do Rio Grande do Sul uma área de terras em doação.

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a receber em doação, uma fração de campo, sem benfeitorias, com área de **846.900m²** (oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos metros quadrados), situada na margem esquerda da rodovia Federa BR 285 Km 313, com as seguintes confrontações: **ao NORTE**, confronta com área do município de Carazinho (Distrito Industrial Iron Albuquerque); **ao SUL**, confronta com o arroio da Glória; **ao LESTE**, confronta com sucessores de Gabriel Gomes Carneiro; e **ao OESTE**, confronta a rodovia Federal BR 285 - RS, conforme matrícula nº 15.324 - Lº 2-N, fls. 01, do Registro de Imóveis de 2ª Comarca, Memorial Descritivo e Mapa de Localização da Secretaria Municipal do Planejamento e Urbanismo, que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da escritura e registro de imóveis serão cobertas pelas dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2010.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

CBS

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

ASSUNTO:

MEDIÇÃO PLANIMÉTRICA PARA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

LOCAL:

BR 285-RS, CARAZINHO - RS

Refere-se este memorial técnico descritivo ao projeto para doação de área pública do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL para o MUNICÍPIO DE CARAZINHO, com área total de 846900,00m², constante na mat. nº 15324, RI Carazinho, RS, conforme lei de doação nº 13580 publicada no Diário Oficial do Estado em 22 de dezembro de 2010, conforme descrição abaixo.

ÁREA A SER DOADA:

Uma fração de campo, sem benfeitorias, com área de 846900,00m², sem benfeitorias, situada na margem esquerda da rodovia Federal BR 285 km313,00. confrontando:

ao Norte, confronta com área do município de Carazinho (Distrito Industrial Iron Albuquerque);

ao sul, confronta com o arroio da Glória;

ao leste, confronta com sucessores de Gabriel Gomes Carneiro;

ao oeste confronta a rodovia Federal BR/285 -RS.

CARAZINHO, 27 de dezembro de 2010

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - RS CERTIDÃO



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CARAZINHO - RS

fls.	Matrícula
-01-	15324

Livro n.º 2 - Registro Geral

Carazinho, 25 de julho de 1986.

Uma fração de campo, sem benfeitorias, com a área de oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos metros quadrados (846.900,00 m²), denominada - Área E -, situada no 1º distrito deste município, confrontando ao Norte, com área do Município de Carazinho; ao Sul, com o arroio da Glória; a Leste, com a sucessão de Gabriel Gomes Carneiro; e ao Oeste, com a BR-285. Proprietários: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CGCMF: 87 959 674/0001-57, representado pelo Coordenador Regional da Administração Financeira, Luiz Antônio Binfaré, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Passo Fundo, RS, CIC: 003 944 830-49, e o MUNICÍPIO DE CARAZINHO, inscrito no CGCMF: 87 613 - 535/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal, Sebastião Olegário Haefner, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, CIC: 040 760 790-00. Registro anterior: R.2-3.166, de 14.12.76 e R.1-7.549, de 02.03.1979.

Cz\$21,00

R.1-15.324, de 25.07.86. Pela escritura pública de extinção de condomínio, lavrada em 10 de abril de 1986, nas notas do 1º Tabelionato desta Comarca, Livro n.33-A, sob n.2.188, celebrada entre os condôminos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE CARAZINHO, com os representantes acima mencionados, exclusivamente, passou a pertencer ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL o imóvel desta matrícula. Avaliação pelas partes: Cz\$ 1.439.730,00. Prot.47.174, de 1-1. Dou fe.-

Cz\$105,00

JOSE CARLOS AZAMBUJA
Oficial

JOSE CARLOS AZAMBUJA
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO - RS

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, que a presente cópia é reprodução fiel do original da matrícula n. 15324 a que se refere, extraída nos termos do art. 19 § 1º da Lei 6.015, de 31/12/73.

Carazinho, 27/12/2010.

Jean Marcel dos Santos
Débora Cassol Richter da Silva - Titular () / Christian Cassol Richter - Subst. () / Ângela Marina Iser - Escrevente () / Romeu Nedeff Filho - Escrevente Autorizado () / Sandrine da Silva Hartmann - Escrevente Autorizada () / Verlusa Velter de Jesus Cossul - Escrevente Autorizada () / Tiago da Silveira - Escrevente () / Márcia Rosita dos Santos Röhrig - Escrevente () / Camila Adrielle Iser - Escrevente () / Jean Marcel dos Santos - Atendente () / Janaína Borges Spolti - Atendente ()

Emolumentos Totais: 12,60 + 0,60 = 13,20

Selos: Certidão 1 Página - Valor fixo..... R\$ 4,90 0110.01.1000008.08187 R\$ 0,20

Busca - Valor fixo..... R\$ 5,10 0110.01.1000008.08188 R\$ 0,20

Processamento Eletrônico de Dados (por ato) - Val R\$ 2,60 0110.01.1000008.08189 R\$ 0,20



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Carazinho-RS

Bel. Débora C. Richter da Silva
Registradora

CPF 635.164.460-72

Christian Cassol Richter
Substituto

CPF 986.113.480-87

LEI Nº 13.579, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Institui a "Semana Missioneira" no calendário de eventos culturais do Estado do Rio Grande do Sul.

SUL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Missioneira" no calendário de eventos culturais anuais do Estado do Rio Grande do Sul, fixando o período de 19 a 25 de abril para sua comemoração.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2010.

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

BERCILIO LUIZ DA SILVA,
Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 177/10, de iniciativa do Deputado Adroaldo Loureiro.

LEI Nº 13.581, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Lei nº 13.122, de 9 de janeiro de 2009, que institui o Programa RS Socioeducativo e dá outras providências.

SUL.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 5.º ao art. 2.º da Lei nº 13.122, de 9 de janeiro de 2009, que institui o Programa RS Socioeducativo e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 2.º

§ 5.º O apoio financeiro será também concedido às crianças, aos adolescentes e aos jovens adultos atendidos pelos programas de acolhimento institucional mantidos pela Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE -, quando de sua reintegração ao convívio familiar e comunitário."

Art. 2º - Fica acrescentado o inciso VI ao art. 3.º, da Lei nº 13.122/2009, com a seguinte redação:

"Art. 3.º

VI - Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2010.

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

BERCILIO LUIZ DA SILVA,
Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 260/10, de iniciativa do Poder Executivo.

LEI Nº 13.580, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Carazinho.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carazinho um imóvel constituído de uma fração de campo, sem benfeitorias, com a área de 846.900m² (oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos metros quadrados), denominada Área E, situada no 1.º Distrito do Município, confrontando: ao Norte, com a área do Município de Carazinho; ao Sul, com o Arroio da Glória; a Leste, com a sucessão de Gabriel Gomes Carneiro; e, a Oeste, com a BR-285. O referido imóvel encontra-se cadastrado, sob o nº 720, no Departamento de Administração do Patrimônio do Estado da Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos, e está matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Carazinho, sob o nº 15324, fl. 1, Livro nº 2-RG.

Art. 2º - O Município compromete-se a implantar um Pólo Logístico no imóvel ora doado, revertendo ao patrimônio do Estado no caso de destinação diversa.

Parágrafo único - A forma de ocupação, condições de uso e procedimentos técnico-administrativos relativos ao imóvel doado serão fixados mediante convênio.

Art. 3º - As despesas com a escritura e com o registro do imóvel correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2010.

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

BERCILIO LUIZ DA SILVA,
Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 166/2010, de iniciativa do Poder Executivo.

LEI Nº 13.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar aumento do capital social da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT -, por intermédio da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par -, mediante a transferência dos bens de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul que compõem a Subestação do Complexo Industrial Automotivo de Gravataí - CIAG -, a Linha de Transmissão de 230 kV Gravataí 2 x Gravataí 3 e a Linha de Transmissão de 230 kV Gravataí 3 x Complexo Industrial Automotivo de Gravataí.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao aumento de capital social da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT -, por intermédio da Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações - CEEE-Par -, até o montante de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), mediante a transferência dos bens de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul que compõem a Subestação do Complexo Industrial Automotivo de Gravataí - CIAG -, a Linha de Transmissão de 230 kV Gravataí 2 x Gravataí 3 e a Linha de Transmissão de 230 kV Gravataí 3 x Complexo Industrial Automotivo de Gravataí.

Parágrafo único - O valor a ser subscrito fica condicionado à avaliação desses bens de acordo com o disposto no art. 8.º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de dezembro de 2010.

YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

Registre-se e publique-se.

BERCILIO LUIZ DA SILVA,
Chefe da Casa Civil.

Projeto de Lei nº 249/2010, de iniciativa do Poder Executivo.